



PROCESSO Nº 1643/07

PROTOCOLO Nº 9.212.226-3

PARECER Nº 279/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ – FAP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de graduação em Teatro -
Licenciatura.

RELATOR: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício nº 759/07 – CES/GAB/SETI, de 6 de agosto de 2007, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho, protocolado da Faculdade de Artes do Paraná – FAP, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 78/06-DG/FAP, de 5 de outubro de 2006, o reconhecimento do curso de graduação em Teatro – Licenciatura.

Dados Gerais da IES

A Faculdade de Artes do Paraná – FAP foi instituída pela Lei Estadual nº 6.034/69 e reconhecida pelo Decreto Federal nº 70.906, de 1º de agosto de 1972, transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com organização acadêmica de Faculdade, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Histórico e Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Teatro – Licenciatura originou-se como resultado da alteração curricular e da nomenclatura do curso de graduação em Educação Artística – Habilitação em Artes Cênicas e foi autorizado pelo Decreto Governamental nº 6.637, de 28 de novembro de 2002, com base no Parecer nº 806/02-CEE/PR, aprovado em 6 de setembro de 2002, com as seguintes características:



PROCESSO Nº 1643/07

Curso: Teatro
Modalidade: Licenciatura
Carga horária: 2.890 horas
Turnos de Funcionamento: Vespertino
Regime de Matrícula: Seriado anual
Número de Vagas Anuais: 40 (quarenta) .
Integralização do Curso: Mínimo de 04 (quatro) e, no máximo, 07 (sete) anos.

Justificativa

Descreve a IES que, com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), o Teatro passou a ser entendido como área de conhecimento. Assim sendo, fez-se necessário um repensar acerca desta área na busca da melhoria da qualidade do ensino nas escolas brasileiras, bem como procurar atender às demandas específicas de cada comunidade.

Pensar o Teatro enquanto área de conhecimento é oportunizar a articulação entre o fazer artístico, apreciação da obra de arte e o processo de contextualização histórica e social. Através do ensino da história do teatro, da reflexão acerca das diferentes estéticas cênicas, do exercício crítico de leitura de diferentes obras, o processo expressivo dos alunos é ampliado. (cf. fl. 09).

Objetivos do Curso

- Proporcionar uma formação crítica, reflexiva e artística de profissionais instrumentalizados na linguagem cênica para uma atuação competente, criativa e comprometida com uma sociedade mais solidária; capazes de interferir no mercado de trabalho, criando novas possibilidades de atuação intelectual e artística.
- Formar profissionais para atuarem na sociedade demonstrando sensibilidade, criatividade e comprometimento com o ensino do Teatro.
- Capacitar alunos para a apropriação do pensamento reflexivo e da sensibilidade artística, bem como proporcionar competências acerca das teorias e práticas da linguagem teatral e sua relação com os princípios gerais da educação.
- Revelar habilidades e aptidões indispensáveis à atuação profissional, nas dimensões artística, social, cultural e científica, inerentes à área teatral.
- Viabilizar a pesquisa científica, tecnológica e artística, visando à criação, a compreensão e a difusão da cultura teatral e seu desenvolvimento.
- Atuar de forma integrada e interdisciplinar com outras linguagens artísticas, em especial com as artes de espetáculo, nos espaços de instituições culturais.



PROCESSO Nº 1643/07

Perfil Profissional

Segundo a IES, o graduado no curso de Licenciatura em Teatro deverá estar capacitado para o desenvolvimento artístico cultural do país, no exercício do ensino do Teatro.

O perfil do egresso do curso compreende uma sólida formação teórico artística, técnica e cultural que o capacita tanto a uma atuação profissional qualificada, quanto ao empreendimento da investigação de novas técnicas, metodologias de trabalho, linguagens e propostas estéticas. Faz parte também do perfil do egresso a postura de permanente busca de atualização profissional e de iniciativa de interferir no mercado de trabalho, criando novas possibilidades de atuação intelectual e artística.

Organização Curricular

O currículo do curso está organizado em 3 (três) núcleos de conteúdos. Cada núcleo, classificado em Específico, Reflexivo e Pedagógico, contém disciplinas obrigatórias e optativas. As disciplinas elencadas nestes núcleos, contemplam as Diretrizes Curriculares Nacionais no que diz respeito aos tópicos de estudos interligados.

O Núcleo Reflexivo contempla estudos na área da Dramaturgia, Estética, Filosofia, História do Teatro, Metodologia Científica e Cultura Popular.

O Núcleo Específico contempla estudos teórico/práticos que particularizam a área específica de Teatro, com ênfase em Interpretação Teatral, Expressão Corporal, Expressão Vocal, Fundamentos de Direção, Encenação e Elementos de Espetáculo.

Os estudos do Núcleo Pedagógico contemplam discussões acerca da educação como um todo, que são vislumbrados pela Psicologia da Educação, Didática Geral e Organização Educacional em Arte. Na especificidade do ensino do Teatro, as disciplinas de Fundamentos do Ensino de Teatro, Pesquisa em Ensino do Teatro, culminam com os Estágios Supervisionados, numa relação interdependente entre a teoria e a prática teatral na Educação. (cf. fl. 11).



PROCESSO Nº 1643/07

Matriz Curricular

LICENCIATURA EM TEATRO						
Matérias/Disciplinas		Carga Horária/Série				
		1º	2º	3º	4º	Total
Núcleo Específico Obrigatório	Elementos de Interpretação	60	-	-	-	60
	Interpretação I, II, III	-	120	120	160	400
	Expressão Corporal I e II	60	60	-	-	120
	Expressão Vocal I, II e III	60	60	60	-	180
	Fundamentos de Direção	-	-	60	-	60
	Elementos Visuais do Espetáculo	60	-	-	-	60
	Técnicas de teatro	60	-	-	-	60
	Encenação	-	-	-	120	120
Carga Horária Específica		300	240	240	280	1060
Núcleo Reflexivo Obrigatório	Dramaturgia	-	60	-	-	60
	Estética Geral	-	60	-	-	60
	Estética do Teatro	-	-	60	-	60
	Filosofia/Ética	60	-	-	-	60
	Métodos e Técnicas de Pesquisa	60	-	-	-	60
	Historia do Teatro I e II	60	60	-	-	120
	Teatro Brasileiro	-	-	-	60	60
	Cultura Popular	-	-	-	60	60
Carga Horária Reflexiva		180	180	60	120	540
Núcleo Pedagógico Obrigatório	Psicologia da Educação	60	-	-	-	60
	Didática Geral	-	60	-	-	60
	Fundamentos do Ensino do Teatro	-	60	-	-	60
	Estágio Supervisionado I, II, III	-	100	150	150	400
	Org. Educ. Contemporânea em Arte	-	-	60	-	60
	Pesquisa no Ensino do Teatro	-	-	150	-	150
Carga Horária Pedagógica		60	220	360	150	790
Disciplinas Optativas	Indumentária					60
	Cenografia					60
	Iluminação					60
	Maquiagem					60
	Sonoplastia					60
	Oficina de Música					60
	Oficina de Dança					60
	Oficina de Artes Visuais					60
Carga Horária Obrigatória Optativa						300
Atividades Complementares ou eletivas*						200
Resumo						TOTAL GERAL 2890
Núcleo Específico						



PROCESSO Nº 1643/07

Coordenação do Curso

O curso de graduação em Teatro - Licenciatura é coordenado pela Professora Cristiane dos Santos Souza, Mestranda do Programa de Mestrado Interinstitucional em Artes Cênicas, entre o Programa de Pós Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal da Bahia e a Faculdade de Artes do Paraná – FAP, Regime de trabalho: Auxiliar/TIDE.

Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI, por meio da Portaria nº 33, de 1º de junho de 2007, constituiu Comissão Verificadora tendo como Perito, o **Professor Doutor Mauro Roberto Rodrigues**, Doutor em Artes pela Universidade de São Paulo – USP e Professor do Departamento de Música e Teatro da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

A Comissão Verificadora efetuou a visita *in loco* do dia 19 a 23 de julho de 2007 e após, emitiu Relatório (fls. 139/159) favorável ao **reconhecimento** do curso, mas contendo recomendações.

Da Diligência

Tendo como base as recomendações e sugestões contidas no Relatório emitido pelo Perito e que a proposta curricular descumpre (com referência a carga horária) a Lei Federal nº 9394/96, esta Conselheira converteu o presente processo em diligência, em 8 de novembro de 2007, junto a Faculdade de Artes do Paraná – FAP, mantida pelo Governo do Estado do Paraná para *“elaborar proposta pedagógica cumprindo o art. 47 da Lei Federal nº 9394/96 (LDB), com adaptação da respectiva carga horária e dias letivos explícitos na matriz curricular e, também a Resolução CNE/CES 3/2007, de 2 de julho de 2007”* e acrescentou que tal processo fosse devolvido para que a IES comprovasse e encaminhasse junto a este o atendimento *“às recomendações e sugestões contidas no Relatório em anexo (fls. 139/159 e 306/307), com posterior emissão de Relatório Complementar pela Perito.”*

O Processo retornou a este Conselho, em 7 de abril de 2008, pelo Ofício nº 359/2008, de 4 de abril de 2008, com documentos anexados (fls. 343/354) contendo:

- Ofício nº 026-DG/FAP, de 28 de fevereiro de 2008. (fl. 343).
- Relatório da FAP pretendendo atender às recomendações e sugestões contidas no Relatório da Comissão Verificadora (fls. 344/353).



PROCESSO Nº 1643/07

→ Relatório Complementar do Perito, Professor Doutor Mauro Roberto Rodrigues (354) com a seguinte conclusão:

(...)

Consideram-se suficientes ou satisfatórias as medidas adotadas e/ou planejadas pela I.E.S. (...)

Recomenda-se a homologação do processo, aprovando o **reconhecimento do Curso de Licenciatura em Teatro**. (grifos nossos).

2. No Mérito

O relatório elaborado pela Coordenação do Curso de Graduação em Teatro – Licenciatura e encaminhado pela Faculdade de Artes do Paraná – FAP, não cumpriu a determinação contida na Informação (diligência):

Deverá a IES, elaborar proposta pedagógica cumprindo o art. 47 da Lei Federal nº 9394/96 (LDB), com adaptação da respectiva carga horária e dias letivos explícitos na matriz curricular e, também a Resolução CNE/CES 3/2007, de 2 de julho de 2007. (cf. fl. 186)

Tendo em vista que os concluintes do curso em questão dos anos de 2006 e 2007, não podem ser prejudicados e que **há necessidade urgente da IES rever a proposta pedagógica de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Lei Federal nº 9394/96**, este Relator propõe o reconhecimento do curso de graduação em Teatro – Licenciatura, única e exclusivamente, para os alunos concluintes dos anos de 2006 e 2007.

Alerta-se também, que a carga horária deverá estar devidamente explicitada conforme a Resolução CNE/CP nº 2/2002, demonstrando, separadamente, a carga horária da Prática como Componente Curricular e deverá apresentar quadro de docentes (atualizado) contendo: Nome do Professor, Titulação/IES/Ano, Regime de Trabalho e indicação da Disciplina que está atuando.



PROCESSO Nº 1643/07

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, com base na análise do processo e considerando as apreciações e conclusões do Perito, somos, pelo **reconhecimento do curso de graduação em Teatro - Licenciatura, em caráter excepcional e exclusivamente aos concluintes do curso nos anos de 2006 e 2007** da Faculdade de Artes do Paraná - FAP, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 2.890 horas, funcionamento no período vespertino, regime de matrícula anual, 40 (quarenta) vagas anuais, integralização no mínimo de 4 (quatro) anos e, no máximo 7 (sete) anos.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação, para acompanhar quanto ao cumprimento das recomendações constantes deste Parecer, e, após, remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o Processo à Faculdade de Artes do Paraná para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.